

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da Morte Acidental do participante/ segurado.

Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da Morte por Qualquer Causa do participante/ segurado.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

- 2.1. Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- 2.2. O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 2.3. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483.9500 e 55 21 3090.1175 (Exterior)**

3. ÂMBITO TERRITORIAL

- 3.1. Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

- 4.1. **Na ocorrência de óbito do participante/ segurado** será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão definido no Certificado Individual.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. Para a assistência Cesta Alimentação por Morte, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias das seguintes documentações:
 - a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
 - b) CPF do Segurado (cópia simples);
 - c) Certidão de óbito (cópia simples).

6. CUSTO DO SERVIÇO

- 6.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. A assistência Cesta Alimentação por Morte vigorará enquanto estiver em vigor o seguro do qual faz parte o participante/ segurado.